

A PARTICIPAÇÃO DE TERENAS NA RESISTÊNCIA À EMANCIPAÇÃO DA TUTELA DURANTE A DITADURA MILITAR¹

Victor Ferri Mauro (UFMS)

Resumo: Com base em referências bibliográficas e documentais, analisamos aqui um momento histórico em que os governos de Ernesto Geisel (1974-1979) e João Batista Figueiredo (1979-1985), consoantes com a orientação integracionista da política indigenista brasileira, cogitaram emancipar da tutela prevista pela Lei 6.001/73 povos indígenas que consideravam “integrados à comunhão nacional”. Nesse contexto, o povo Terena e alguns de seus membros (como o vereador Jair de Oliveira, o aviador Mariano Marcos e o universitário Maurício Pedro) eram citados publicamente com frequência pelas autoridades oficiais como exemplos de “índios emancipáveis”. Essa proposta sofreu uma forte reação do movimento indígena organizado, de entidades da sociedade civil e de outros aliados da causa, por se temer o risco de os povos originários serem subtraídos em seus direitos diferenciados, sobretudo no que tange às garantias territoriais. Temia-se também que a própria identidade indígena desses grupos passasse a ser oficialmente negada. Amparada em um dispositivo da mencionada lei, a FUNAI, ainda nos tempos da ditadura, contratou vários indígenas (inclusive dezenas de Terena) como funcionários e posteriormente os pressionou a pedirem sua emancipação individual. Porém, nenhum desses servidores chegou a se emancipar. Alguns Terena também tiveram uma participação destacada na criação das primeiras associações de representação indígena em nível nacional no início dos anos 1980, que chegaram a ser boicotadas pelo Estado. Devido à repercussão negativa na opinião pública, o projeto de emancipação foi abandonado pelos militares e, com a promulgação da Constituição de 1988, a tutela perdeu o seu sentido mais restritivo, de relativa incapacidade civil, que sobrevivia desde o Código Civil de 1916, permanecendo atualmente nesse instrumento jurídico apenas o sentido de proteção especial. Muitos dos indígenas contratados naquele tempo seguiram trabalhando normalmente no órgão indigenista, sem que a tutela representasse qualquer impedimento de convalidar a fé pública de seus atos.

Palavras-chave: Terena. Emancipação. Resistência.

Introdução

Acontecimentos das décadas de 1970 e 1980 são considerados fundamentais para a organização e consolidação do movimento indígena em âmbito nacional. Um dos mais importantes deles foi a resistência dos povos originários a um projeto do governo de emancipar da tutela vários indivíduos e grupos inteiros, tendo sido cogitada a supressão do tratamento assistencial e jurídico diferenciado a esses cidadãos.

Nos discursos de autoridades oficiais, os Terena eram frequentemente citados como exemplo de índios que poderiam perfeitamente serem emancipados por terem alcançado um avançado grau de integração à comunhão nacional. Poderiam, assim sendo, viver como os demais brasileiros, indistintamente.

¹ Trabalho apresentado na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 09 e 12 de dezembro de 2018, Brasília/DF.

Muitas vezes também se falou em priorizar a emancipação de indivíduos considerados mais preparados para exercer sua cidadania sem a intermediação do órgão tutor, aparecendo com frequência nesses discursos sempre algum Terena com projeção.

A proposta governamental, no entanto, não foi bem acolhida pelos grupos indígenas do país e pelas organizações da sociedade civil que lhes prestavam apoio, principalmente porque havia a desconfiança de que a posse sobre as terras tradicionalmente ocupadas poderia não mais estar assegurada às coletividades a partir do ato emancipatório.

Depois de muita articulação política e resistência dos índios, o projeto foi abandonado, até que a Constituição de 1988 derrubou o paradigma integracionista, reconhecendo o direito das etnias conservarem seus usos, costumes e tradições.

Com isso, o Estado não pode mais utilizar da prerrogativa da tutela para controlar a vida particular dos indígenas, nem pode pressionar para que grupos e indivíduos abdicuem de garantias legais especiais para gozar da cidadania brasileira.

Alguns personagens de destaque na luta contra a emancipação vieram a ingressar no quadro permanente de funcionários da Fundação Nacional do Índio – FUNAI – e achamos importante dar relevo a esse aspecto.

Embora os Terena fossem os índios mais recorrentemente citados como emancipáveis, não eram os únicos. Todavia, optamos pelo recorte étnico, portanto menos abrangente, dada a limitação do espaço para tratar do assunto aqui.

As informações aqui expostas são baseadas principalmente em fontes bibliográficas e notícias da imprensa da época.

A representação dos Terena no imaginário oficial

Na literatura histórica, os Terena gozam da fama de índios laboriosos e colaborativos com a sociedade envolvente.

Segundo Carvalho (1979), fontes do período pré-colonial informam que antepassados desse grupo “chegaram a atingir nível de produção que os distinguia dos demais grupos nativos, dada a excepcionalidade de seus cultivos agrícolas, de seu artesanato e de sua tecelagem” (p. 123).

Tal como outros grupos da família Aruaque na província de Mato Grosso, os Terena “comercializavam, desde a segunda metade do século XVIII, alimentos diversos, tecidos, redes e outros produtos nos estabelecimentos oficiais da Colônia e depois do

Império. Por vezes chegaram a estabelecer relações de aliança com os luso-brasileiros” (EREMITES DE OLIVEIRA e PEREIRA, 2007, p. 9).

A tradição de firmar pactos com não-índios resultou no engajamento na guerra contra o Paraguai, entre 1964 e 1970, na expectativa de que o governo brasileiro, em reconhecimento ao seu patriotismo, iria assegurar-lhes o domínio deles sobre as terras que tradicionalmente ocupavam, o que não aconteceu.

Terminada a guerra, aldeias estavam destruídas e a população indígena se dispersou por fazendas da região, que absorveram mão de obra nativa em condições de semiescravidão. No início do século XX, muitos Terena atuaram na construção das linhas telegráficas e na abertura da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (CARVALHO, 1992).

No século XX, apesar das terras sob o controle dos Terena serem exíguas, o seu engajamento na agricultura e na pecuária se destacava.

Dentro das reservas indígenas, na década de 1920, a inspetoria do SPI “obtinha grande sucesso em implementar a produção agrícola entre os índios Terena” (BIGIO, 2003, p. 234).

Diante desses fatos,

[...] o SPI identifica a propensão dos Terena para a assimilação, manifestada na facilidade e habilidade em incorporar novas tecnologias e formas organizacionais. Os Terena passam a ser vistos inclusive como aliados estratégicos na tentativa de atingir outras populações indígenas consideradas como mais refratárias aos objetivos integracionistas do órgão indigenista (PEREIRA, 2009, p. 119).

Tanto é assim que nas primeiras décadas do século XX famílias Terena foram atraídas pelo inspetor do Serviço de Proteção aos Índios - SPI, para viverem na Reserva Indígena de Dourados, na esperança de que motivassem o incremento da lavoura de outros povos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1976, p. 87), pois acreditava-se que a interação entre as etnias e a miscigenação que dela iria resultar “favoreceria a assimilação gradativa da população kaiowá e guarani” (PEREIRA, 2009, p. 120).

Em 1932, famílias Terena começaram a migrar para a reserva indígena de Araribá, no noroeste paulista, também estimulados pelo SPI (DINIZ, 1979, p. 7). Esperava-se que os recém-chegados disseminassem seus conhecimentos agrícolas e artesanais aos demais indígenas que viviam no local e assim “desempenhassem papel civilizador” (CARVALHO, 1979, p. 124).

O trabalho externo às aldeias em Mato Grosso também absorvia grande contingente de nativos. Em meados dos anos 1940 “a quase totalidade dos

estabelecimentos pecuários vizinhos empregavam os próprios Terena como trabalhadores, fosse como diaristas ou como trabalhadores fixos (peões)” (AZANHA, 2005, p. 84). O tipo de empreitada “ia desde a derrubada da mata e a formação das pastagens e lavouras até à manutenção, plantio das roças, manejo do gado, além da construção da infra-estrutura das propriedades” (XIMENES, 2011, p. 74).

A massiva conversão ao cristianismo já notada na primeira metade do século XX foi sem dúvida outro fator que muito chamou a atenção para a percepção dos Terena como um povo que buscava aproximação como os ditos civilizados.

No entendimento de Schaden (1969),

A tribo dos Terêna é uma das que secularizaram bastante a sua cultura e que, por isso, teria condições talvez mais favoráveis do que outras para adotar os valores da doutrina cristã. Missionários norte-americanos, católicos como protestantes, que há muitos decênios envidam esforços sistemáticos e altamente competitivos para conduzir os Terêna cada qual para a sua respectiva confissão, lograram fazer com que todos ou quase todos os membros da tribo se considerem hoje membros de uma ou de outra Igreja. (p. 237).

Anos mais tarde, Darcy Ribeiro fez o seguinte comentário:

Dentre todos os índios civilizados que conhecemos, os Terena são os únicos que chegaram a experimentar uma efetiva conversão religiosa. Com efeito, a conduta dos Terena protestantes, tanto no culto como na vida diária, é quase indistinguível da de qualquer população rural pobre (RIBEIRO, 1986, p. 409).

Quanto às relações com a cidade, na década de 1960, Cardoso de Oliveira (1968) já constatava que

Não há Terêna adulto que não tenha, de um modo ou de outro, alguma experiência relacionada com a vida urbana. Ou por passagens pelas cidades da região proporcionada por *labour migration*, ou por viagens de uma aldeia a outra em busca de novas moradas de caráter permanente, ou, ainda, se bem que em menor número, por excursões recreativas e esportivas, o índio participa naquelas pautas culturais mais atraentes da vida citadina. Essas diferentes modalidades de contato com a cidade conduzem o Terêna aldeado a acolher, gradativa e progressivamente, um expressivo número de idéias, capaz de reorientá-lo na situação interétnica e, de um modo muito particular, na situação de vida comunitária na reserva (p. 125).

A interação com os agrupamentos urbanos fez aumentar a necessidade de renda para adquirir bens e serviços não produzidos nas comunidades indígenas. E assim, os trabalhos assalariados foram ganhando importância, sendo os cargos públicos o tipo de emprego mais cobiçado por conferir certa estabilidade profissional e financeira.

Conforme identificou Pereira (2009), os Terena costumam a apresentar um estilo de comportamento peculiar nos relacionamentos com instituições e com membros da sociedade envolvente que preconiza a demonstração de civilidade principalmente com aqueles que ocupam posições de maior prestígio e status. Esse código de etiqueta “envolve palavras, atos e formalidades reciprocamente adotadas para demonstrar respeito mútuo e consideração, de acordo com o status atribuído a cada posição social” (p. 84).

A forma diplomática de encaminhar suas reivindicações e a polidez no trato sem dúvida contribui para que os Terena sejam até hoje pensados pelos agentes governamentais como índios mais “aculturados” que a maioria.

Diante da comprovada laboriosidade, “a representação social, que circulava no SPI acerca dos índios Terena, de que estes índios seriam mais ‘civilizados’, mais ‘capazes’ para o trabalho, levou também a considerá-los como próximos da ‘emancipação’, ou seja, da retirada de suas aldeias da estrutura político-administrativa do SPI” (FERREIRA, 2007, p. 138).

Tal percepção se aprofundou após a criação da FUNAI em 1967.

Tutela e capacidade civil no Estatuto do Índio

Tendo nascido em pleno regime militar (que perdurou de 1964 a 1985) para substituir o SPI enquanto órgão gestor da política indigenista, a FUNAI

foi criada sob a premissa do relacionamento desigual entre o indígena e o Estado. A instituição tratou o indígena, oficialmente, como um ser passivo e primitivo que dependia da tutela estatal não só para sobreviver, também para se desenvolver “corretamente” (TRINIDAD, 2018, p. 275).

O comando dessa autarquia esteve com militares de alta patente até julho de 1983.

Havia uma percepção dos governantes de que a assistência aos indígenas gerava despesas excessivas aos cofres públicos e inviabilizava a atuação de agentes interessados na exploração das riquezas contidas no solo e no subsolo das áreas sob controle dos grupos. Nesse sentido, interessava retirar progressivamente investimentos públicos nas comunidades e abolir o caráter inalienável de suas terras, promovendo a aceleração da incorporação destas à economia de mercado.

O principal marco regulatório da política do Estado para a assistência e proteção aos povos indígenas passou a ser a Lei 6.001, conhecida como Estatuto do Índio, promulgada em dezembro de 1973.

Tal diploma legal, em seu artigo primeiro, declarava como objetivo integrar os índios “progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional” (BRASIL, 1973).

Seguindo um viés influenciado por uma concepção evolucionista de cultura, o artigo quarto dessa legislação classificava os indígenas em três categorias de acordo com o seu grau de integração na sociedade brasileira:

I - Isolados - Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional;

II - Em vias de integração - Quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional, da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento;

III - Integrados - Quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem seus, costumes e tradições característicos da sua cultura. (BRASIL, 1973).

Observando a categorização exposta, fica fácil de compreender que

O arcabouço ideológico que embasou a construção do Estatuto do Índio, em 1973, estava atrelado à ideologia integracionista, entendendo a condição de indígena como algo transitório, considerando que o índio, na medida em que conhecesse a “civilização”, dela se embeberia, se transformando em um civilizado e deixando, por isso, de ser índio – perdendo, conseqüentemente, seus direitos diferenciados (MENEZES, 2016, p. 526).

Conforme nos explica Lima (2011), os índios considerados não-integrados “deveriam submeter-se à tutela do órgão federal, qual seja, a FUNAI, para proteção de seus bens patrimoniais” (p. 49).

O Código Civil de 1916 - somente revogado em 2002 - em seu art. 6º, imputava sobre os indígenas uma tutela que não os reconhecia como sujeitos de capacidade civil plena. Por esse diploma, se compreendia que o índio “está culturalmente diminuído para entender, querer e manifestar o que quer conforme as normas sociais e os preceitos legais da sociedade nacional” (MARCZYNSKI. 1991, p. 324).

Conforme a leitura de Martins (2005),

Entendeu o legislador civil daquela época que, da mesma forma que os menores, entre 16 e 21 anos, ou os pródigos, os índios não possuem uma visão aprimorada da sociedade envolvente, devendo, por essa razão, estar assistidos nos atos jurídicos, de maneira a evitar prejuízo a eles mesmos, pois assim estariam protegidos da ganância de homens inescrupulosos que poderiam se aproveitar de sua ingenuidade (p. 89).

Naquele momento, a legislação nacional não encampava a figura da propriedade coletiva da terra, e, sendo assim, a tutela visava acima de tudo a proteção dos territórios indígenas, sendo o instrumento que garantia aos índios o “usufruto permanente e exclusivo de suas terras e recursos naturais do solo” (RAMOS, 2011, p. 68).

Nesses termos, faz sentido a consideração de que “Embora o conceito de tutela sobre populações indígenas pareça no mínimo paternalista e anacrônico, na prática, deu-lhes uma proteção jurídica eficaz” (CUNHA e ALMEIDA, 2009, p. 280).

Conforme Amado (2016), em relatos de caciques hoje idosos é recorrente “a lembrança dos tempos em que até para viajarem necessitavam de uma autorização da FUNAI, sem a qual não poderiam nem sair da comunidade” (p. 262).

O teor do artigo oitavo do Estatuto deixa transparecer o forte controle do órgão indigenista sobre os seus tutelados:

Art. 8º São nulos os atos praticados entre o índio não integrado e qualquer pessoa estranha à comunidade indígena quando não tenha havido assistência do órgão tutelar competente.

Parágrafo único. Não se aplica a regra deste artigo no caso em que o índio revele consciência e conhecimento do ato praticado, desde que não lhe seja prejudicial, e da extensão dos seus efeitos (BRASIL, 1973).

Esses termos explicitam a inviabilidade do indígena “firmar qualquer tipo de contrato (compra, venda, abrir conta em banco, etc.) sem a assistência do órgão tutelar (FUNAI) sob pena de nulidade” (AMADO, 2016, p. 263).

O professor Silvio Coelho dos Santos entendia que a tutela prevista no Estatuto não vinha sendo interpretada corretamente por servidores da FUNAI que a administravam, pois, no seu sentido lato, ela significava uma proteção especial que, na prática, não impedia os indígenas de exercerem a sua cidadania, já que

Os índios são brasileiros natos; têm direitos políticos, podendo votar e ser eleitos (Resolução 7.019/1966 do Tribunal Superior Eleitoral); têm direito à propriedade (Estatuto do Índio, art. 32); direito a administrarem seus próprios negócios e participarem da administração do patrimônio indígena que é gerido pela Funai (Estatuto do Índio, art. 42); têm direito a se organizarem em associações; têm direito de constituir diretamente advogados (Estatuto do Índio, art. 37). (SANTOS, 1995, p. 98-99).

O Estatuto permitia aos indígenas a possibilidade de os indivíduos interessados requererem a emancipação dessa tutela junto a um juiz competente, desde que os solicitantes preenchessem os seguintes requisitos estipulados no art. 9º, que eram “I - idade mínima de 21 anos; II - conhecimento da língua portuguesa; III - habilitação para o

exercício de atividade útil, na comunhão nacional; IV - razoável compreensão dos usos e costumes da comunhão nacional” (BRASIL, 1973).

A mesma lei também previa a possibilidade de uma emancipação coletiva, desde que solicitada por integrantes do grupo interessado. O artigo 11 estipulava:

Mediante decreto do Presidente da República, poderá ser declarada a emancipação da comunidade indígena e de seus membros, quanto ao regime tutelar estabelecido em lei, desde que requerida pela maioria dos membros do grupo e comprovada, em inquérito realizado pelo órgão federal competente, a sua plena integração na comunhão nacional (BRASIL, 1973).

Apesar disso, se desconhecem casos em que algum cidadão ou comunidade tenha requerido a emancipação.

Fato interessante é que o Estatuto definia em seu Art. 16, § 3º que “O órgão de assistência ao indígena propiciará o acesso, aos seus quadros, de índios integrados, estimulando a sua especialização indigenista” (BRASIL, 1973).

Isso criou uma expectativa em muitos indígenas de obterem empregos remunerados e estáveis dentro ou perto de suas aldeias, afim de reverter a escassez de oportunidades de ocupação de renda nesses lugares, ampliando o seu poder aquisitivo e melhorando o seu status social.

Centenas de indígenas vieram a ser contratados nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas e posteriormente obtiveram estabilidade com a Lei 8.112, de 1990, que passou a regulamentar o regime estatutário dos servidores públicos da União.

A partir da nova Constituição, o provimento de cargos efetivos na administração pública passou a ocorrer unicamente através de concurso público. Porém, é possível entender o disposto no parágrafo 3 do artigo 16 do Estatuto “como uma determinação para que a FUNAI admita predominantemente índios em seus quadros de livre nomeação” (LIMA, 2011, p. 74-75).

A nomeação de indígenas para cargos de confiança continua acontecendo e é objeto de acirrada disputa por diferentes facções indígenas.

O projeto de emancipação indígena

O assunto da emancipação começou a ganhar repercussão em janeiro de 1975 no governo do general Ernesto Geisel, quando o ministro do interior, Maurício Rangel Reis concedeu uma entrevista coletiva aos jornalistas informando que a Lei 6.001 poderia

sofrer modificações para permitir a emancipação coletiva de povos inteiros, tendo voltado ao tema em abril, ao dizer publicamente que a emancipação era um assunto do interesse dos próprios índios mais aculturados, destacando a importância da FUNAI desenvolver nas áreas indígenas projetos especiais de modo a garantir a autossuficiência das comunidades (CPI/SP, 1979).

Havia um entendimento do governo de que a prioridade não deveria ser assegurar aos índios a recuperação da posse de seus territórios, mas desenvolver nas áreas em que ocupavam projetos econômicos nos moldes que se aplicavam às populações camponesas, sem respeitar as especificidades culturais de cada etnia.

Em outubro de 1976 o ministro tornou pública a existência de um anteprojeto que pretendia normatizar a emancipação indígena, prevendo a possibilidade de extinguir a tutela por meio de decisão judicial a partir da requisição do órgão indigenista. Ainda admitiu a intenção de agilizar os processos de emancipação de índios da região Sul e daqueles que viviam no atual Mato Grosso do Sul (CPI/SP, 1979, p. 10).

Uma revista editada pela FUNAI e publicada no final daquele mesmo ano noticiava o seguinte do plano do seu dirigente, o general Ismarth de Araújo Oliveira:

Após visitar as aldeias de Taunay e Ipegue, em Aquidauana, o presidente da FUNAI chegou à conclusão de que os índios Terena, daquela área, estão em avançado grau de aculturação e que para alcançarem a emancipação necessitam da implantação de projeto de desenvolvimento comunitário. Esse projeto será implantado pela FUNAI em janeiro próximo (FUNAI, 1976, p. 64).

Ao proporem a emancipação, agentes do governo chegaram a pensar que o apelo à libertação de uma condição opressora que significava a tutela fosse despertar uma reação favorável dos indígenas e de seus defensores, mas o que aconteceu foi o contrário (RAMOS, 2004). No final de 1976, ao anunciar as metas da política indigenista, Rangel Reis teria declarado:

Vamos procurar cumprir as metas fixadas pelo presidente Geisel, para que através de um trabalho concentrado entre vários Ministérios, daqui a 10 anos possamos reduzir para 20 mil os 220 mil índios existentes no Brasil e daqui a 30 anos, todos eles estarem devidamente integrados na sociedade nacional (REIS *apud* CPI/SP, 1979, p. 11).

No dia 23 de janeiro de 1977, o ministro anunciava que a etnia Terena tinha o desejo de obter a emancipação (CPI/SP, 1979, p. 11). Entretanto, as comunidades não haviam sido sequer consultadas a respeito.

Uma matéria publicada em um jornal proclamava que, segundo anteprojeto do governo,

O primeiro caso de emancipação em perspectiva, no entanto, será de uma comunidade inteira, a dos índios Terena que vivem no pantanal do Mato Grosso. Totalizando 1.488 indivíduos, eles já alcançaram alto grau de aculturação, que permitirá, segundo a Funai, o cancelamento do regime tutelar (LUCENA, 1977).

Uma notícia que deu na imprensa em março de 1977, tratando dos preparativos para a recepção do presidente da república na aldeia de Taunay, em Aquidauana, confirmava que os Terena eram os indígenas apontados para receberem primeiramente a emancipação e que representantes dessa etnia estiveram em Brasília pouco tempo antes contestando a medida por não se considerarem ainda preparados (FSP, 16/03/1977).

Havia bastante desinformação e a maioria dos indígenas não tinha muita clareza do que pretendia essa proposta de emancipação e de quais seriam as suas consequências, o que provocava apreensão e receio entre as lideranças.

A visita do Chefe-de-Estado aconteceu no dia 28 de abril de 1977. As aldeias Bananal e Ipegue receberam investimentos infraestrutura para preparar a recepção. Foi instalada energia elétrica e foram reformadas as duas sedes dos postos da FUNAI, bem como três escolas, uma enfermaria e uma casa de hóspedes. Também foram construídos poços artesianos, chafarizes, um depósito para estocar a produção agrícola e um campo de pouso para aeronaves. Os índios, contudo, não se convenceram de que a emancipação seria proveitosa (DO CARMO, 1977) e redigiram um documento opinando que ainda não era o momento de se decidir sobre a retirada da condição tutelar.

Os investimentos recebidos faziam parte de um planejamento para favorecer a integração dos Terena aos mercados regionais a partir do estímulo à produção agrícola.

Também em 1977, a Câmara dos Deputados instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI - para investigar denúncias sobre invasão de terras indígenas, que realizou interrogatórios com indígenas, missionários, políticos, agentes do Estado e outros atores desse campo, buscando informações e opiniões inclusive sobre a questão da emancipação da tutela. Dentre os interrogados estava o terena Jair de Oliveira, presidente da câmara municipal do município de Aquidauana, filiado ao partido do governo, a Aliança Renovadora Nacional.

Em reportagem de março de 1977, Jair é mencionado na fala de Rangel Reis, como um caso emblemático de índio com capacidade civil plena, exemplo de que toda a população Terena estaria em condições de ser emancipada (OESP, 23/03/1977).

Outra matéria publicada um ano depois informava que o Ministério do Interior havia concluído a minuta de decreto de emancipação que, no entendimento desta pasta, iria corrigir injustiças permitidas pela Lei 6.001, havendo de considerar que

Há inúmeros casos de índios já perfeitamente integrados à civilização, como, por exemplo, o do presidente da Câmara de Vereadores de Aquidauana, Jair de Oliveira, da tribo terena, os quais, no entanto, continuam gozando de todos os benefícios da tutela governamental: não pagam impostos, não respondem criminalmente perante a lei, além de ter sempre direito à posse da terra da tribo de origem. Isso tudo sem contar os favores hoje oferecidos aos menores de idade (OESP, 24/03/1978).

Esse julgamento tendencioso inferia que o indígena não se emancipava somente para continuar obtendo “favores” (e não direitos) concedidos por um Estado paternalista.

Em depoimento à CPI, Jair admitiu que o seu povo ansiava pelo “progresso econômico, cultural e espiritual”, porém, quando perceberam que a emancipação poderia acarretar a retirada da assistência da FUNAI nas aldeias, os líderes decidiram não aceitar a proposta nos termos que estavam colocados (OLIVEIRA, 1978, p. 170).

O vereador exaltou que se sentia bem integrado à sociedade brasileira e que o status que conquistou dependeu apenas do seu próprio esforço, nunca tendo precisado da assistência da FUNAI. Por isso mesmo, nunca cogitou pedir a emancipação da tutela. Jair também declarou que compreendia a recusa de seus patrícios indígenas, pois grande parte deles não estava no mesmo grau de integração que ele próprio e prescindia da intensificação da assistência recebida da FUNAI, principalmente na área agrícola. Desta feita, deu razão ao posicionamento de seu povo (OLIVEIRA, 1978).

Em 2 de fevereiro de 1978, Rangel Reis divulgou que Geisel iria assinar naquele mês um decreto para liberar indígenas da tutela. Um importante periódico descrevia que

A medida abrangerá cerca de 2 mil índios e o Ministro do Interior pretende emancipar cerca de 100 no atual Governo, entre os quais apontou o cacique Mário Juruna, o Vereador Jair, de Aquidauana e a comunidade dos Terenas, “para servir de exemplo aos demais”. A Funai não terá obrigações para com o índio ou a comunidade indígena que pedirem emancipação, mas lhes dará títulos de posse e domínio da terra, como compensação. O prazo de carência para qualquer negociação com estas terras será de 10 anos e esse tipo de proteção não beneficiará o índio que morar em cidades (JB, 04/02/1978).

Em uma publicação oficial do Ministério do Interior de agosto de 1978, o titular da pasta reitera o compromisso com a formulação de um decreto para regulamentar a emancipação dos índios, e anuncia que:

O objetivo básico a médio e longo prazo é a verdadeira integração do índio à comunhão nacional, é proporcionar-lhe plena consciência de que é um brasileiro-índio, fazendo parte de uma sociedade que abriga diferentes raças e credos, sem qualquer tipo de discriminação racial. Tem-se firme convicção de que esse objetivo pode e deve ser alcançado no futuro; de que índio não é um ser diferente, para viver segregado em reservas, mas que deve participar do esforço do desenvolvimento nacional (REIS, 1978, p. 83).

Uma matéria publicada em fevereiro no jornal *O Progresso*, trazia a fala do general Ismarth justificando que o anúncio do decreto de emancipação não deveria causar surpresa, porque a própria Convenção nº 157 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, da qual o Brasil era signatário, estabelece a emancipação dos indígenas. Na mesma página aparece estampada uma foto do terena Ramão Machado mencionando-o na legenda como “um exemplo de emancipação” (O PROGRESSO, 11 e 12/02/1978, p. 1).

A Convenção, que é de 1957, de fato, em seu artigo 2º, item 1, estipula que “Competirá principalmente aos governos pôr em prática programas coordenados e sistemáticos com vistas à proteção das populações interessadas e sua integração progressiva na vida dos respectivos países”. Entretanto, no item 4 do mesmo artigo, determina que “Será excluída a força ou a coerção com o objetivo de integrar as populações interessadas na comunidade nacional” (OIT, 1957).

Da maneira como o governo vinha agindo, fica clara a existência de coerção.

A FUNAI promoveu em setembro de 1978 em Brasília um evento intitulado “Encontro de Antropólogos e Indigenistas, sobre a regulamentação de dispositivos do Estatuto do Índio”, onde Ismarth colocou em discussão a minuta do decreto que tratava da emancipação, ouvindo dos participantes a opinião unânime de que naquele instante a prioridade do governo deveria ser a demarcação das terras indígenas, cujo prazo de cinco anos estabelecido pela Lei 6.001 estava quase expirando. A retirada do regime tutelar foi considerada inoportuna, “tendo em vista o fato de ainda não haver uma relação de equidade entre as sociedades indígenas e a sociedade nacional” (BIGIO, 2007a, p. 124).

A posição dos antropólogos e indigenistas, segundo a imprensa, “foi recebida com irritação pelos assessores do ministro Rangel Reis que a interpretaram como uma barreira a qualquer diálogo sobre a emancipação” (OESP, 13/09/1978, p. 14).

À medida em que os indígenas foram se informando, perceberam que

emancipar-se representava deixar de ser índio. Porque transformados em meros brasileiros, eles passariam a viver em terras que seriam objeto de propriedade privada e, portanto, alienáveis, pois no entender dos legisladores, os índios só teriam direito ao uso exclusivo e permanente

de suas terras na condição de se manterem como menores tutelados pelo estado (RAMOS, 2004, p. 177).

No dia 3 de novembro de 1978, o Ministério do Interior comunicou que a Presidência da República tomara a decisão de suspender temporariamente a proposta de emancipação (CPI/SP, 1979, p. 15-16).

Em 8 de novembro de 1978, foi organizado no teatro da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo um ato de protesto que reuniu mais de duas mil pessoas. Naquela oportunidade, mais de cem entidades manifestaram desacordo com o projeto.

Um dos participantes de destaque no protesto era o estudante de direito e funcionário público Terena Maurício Pedro, que residia na cidade de Campinas e declarava que a emancipação compulsória seria prejudicial aos índios, pois nem mesmo ele, que morava havia muitos anos longe de sua aldeia, se sentia apto para competir em pé de igualdade na sociedade dos brancos (FSP, 09/11/1978).

Em livro publicado dois anos antes, Cardoso de Oliveira (1976) chegou à conclusão de que

a população Terêna, ainda que *integrada* à estrutura econômica regional, nem por isso será – num futuro previsível – *assimilada* pela sociedade brasileira ou por seus segmentos sócio-culturais. Talvez nem mesmo isso chegue a ocorrer algum dia, se persistirem as mesmas condições que têm levado a quase totalidade dessa população a permanecer *aldeada*. A assimilação de alguns *indivíduos*, geralmente filhos e netos de índios emigrados de suas comunidades, não é suficiente para nos permitir diagnosticar a população Terêna, em seu conjunto, como em vias de incorporação à sociedade nacional (p. 134).

Passados mais de quarenta anos dessa afirmação, essa incorporação não parece estar nem perto de se confirmar, mesmo tendo a migração para as cidades e os casamentos com não indígenas se intensificado sobremaneira.

Na opinião do citado antropólogo,

[...] a chamada capacidade empresarial dos Terêna (considerada como um dos indicadores mais expressivos de sua emancipação) está presente num número reduzidíssimo de indivíduos. Se é verdade que há pequenos empresários indígenas, com suficiente iniciativa para se utilizar – ainda que com variável eficiência – das regras do jogo econômico imperante na sociedade regional alienígena, há uma imensa maioria cuja única chance – se emancipada – será atrelar-se às camadas menos favorecidas da sociedade nacional. Uma emancipação nessas circunstâncias representaria a institucionalização de uma estratificação social altamente lesiva aos interesses indígenas, uma vez que seria uma cunha a mais a dividir, e por suposto, desorganizar a vida tribal (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1979, p. 57-58).

A tentativa de legislar sobre a emancipação removeu os indígenas da invisibilidade a qual estavam relegados, já que a imprensa e os atores políticos principais pouco falavam deles ao longo dos anos 1960 e 70 (VIVEIROS DE CASTRO, 2006).

Ramos classificou essa fase como “o momento heroico do indigenismo”, enaltecendo que

antropólogos, advogados, jornalistas, religiosos e artistas se revezaram num inflamado palco político com líderes indígenas que, como por encanto, afloraram na cena pública, tomando de assalto os meios de comunicação [...]. Embalados pelo sucesso de seus protestos, que conseguiram engavetar o projeto de emancipação, os índios criaram a União das Nações Indígenas e os brancos se organizaram em uma proliferação de entidades de apoio ao índio (RAMOS, 1995, p. 6).

Ao participarem de assembleias promovidas pelo Conselho Indigenista Missionário – CIMI – nos anos 1970, lideranças indígenas nacionais se deram conta de problemas comuns enfrentados em suas comunidades e, a partir disso, construíram uma identidade pan-indígena instrumentalizada na arena política (MUNDURUKU, 2012a).

Mas o assunto da emancipação que parecia enterrado foi resgatado pelo governo poucos anos mais tarde.

A pressão sobre os índios servidores da FUNAI

O assunto da emancipação voltou à pauta em 1981, quando o coronel João Carlos Nobre da Veiga assumiu a presidência da FUNAI, admitindo que a fundação estava estudando propor alterações no Estatuto do Índio que permitissem conceder emancipação *ex-officio* de indivíduos indígenas (OESP, 11/03/1981).

Em janeiro daquele ano o coronel havia declarado à imprensa que entendia que o Estatuto do Índio preconizava que somente índios que fossem integrados teriam direito de ingressar nos quadros da FUNAI (CB, 13/01/1981).

No órgão o ambiente era tenso porque no ano anterior funcionários haviam sido demitidos sob alegação de insubordinação.

Dentre os alvos da medida emancipatória poderiam estar os índios funcionários da agência indigenista, já que fora noticiado em fevereiro daquele ano o seguinte:

Os 250 índios que trabalham para a Funai poderão vir a ser submetidos a uma legislação especial, que definirá se eles conservarão a tutela do órgão ou adquirirão responsabilidade civil perante o Estado. Desses índios, dois trabalham na sede da Funai em Brasília e os outros estão espalhados pelo país, em delegacias regionais e postos indígenas. Atualmente são regidos pela CLT e pagam encargos sociais, recebendo entre um e quatro salários mínimos e trabalhando como auxiliares de

ensino, atendentes em ambulatórios, motoristas. A emancipação desses índios é vista como desejável pela Funai, diante de casos como o de Marcos Terena que, embora seja piloto, não pode prestar concurso para a Funai, porque a companhia de seguros recusa contrato de tutelados (JB, 04/02/1981).

Marcos Terena, cujo nome de batismo era Mariano Justino Marcos, tinha na época 28 anos de idade, cursava faculdade de Administração de Empresas, havia concluído o curso de especialização em vôo por instrumentos na Academia da Força Aérea, possuía brevê de piloto comercial e já havia pilotado aeronaves da FUNAI mesmo sem vínculo empregatício com a instituição (CB, 09/01/1981).

Este caso ganhou repercussão nacional e se tornou emblemático da luta indígena. Foi generalizada a interpretação de que estava sendo imposta a ele uma exigência de negar a identidade étnica em troca do emprego. A recusa de Marcos soava como um gesto que representava uma vontade coletiva de resistir ao colonialismo interno.

Na época o jovem chegou a declarar que, se aceitasse o cargo em troca do pedido de emancipação, estaria traindo não apenas a sua própria condição de índio, mas a todo o povo Terena e às outras nações indígenas do país (TERENA, 1981, p. 90).

Relembrando dessa situação anos mais tarde, Marcos desabafava:

Entre voltar a ser branco e continuar piloto, e a voltar a ser índio, mesmo sendo subversivo, optei pela volta às minhas origens e me senti um verdadeiro filho pródigo. Sabia ler, escrever, falar o português, o espanhol e interpretar o inglês, o francês. Sabia analisar a situação política, econômica e social do nosso país. Por isso não pude ser enquadrado como um índio padronizado na cabeça dos dirigentes do órgão tutor, e como castigo vi por três anos ser impossível pilotar mesmo nas aeronaves do órgão, pois, segundo eles, era impossível admitir um índio pilotando. Afinal, o índio era incapaz perante a lei (TERENA, 1990, p. 6).

Em fevereiro de 1981 a FUNAI, por meio de sua assessoria de comunicação, deu uma resposta contundente às críticas que vinha recebendo de Marcos, alegando que este universitário deveria ter um mínimo de reconhecimento pelo fato de estar sendo beneficiado pela fundação desde 1977 através do custeio de uma bolsa de estudos, alimentação e abrigo em Brasília, além de prover a obtenção de sua carteira profissional como piloto e de permitir que o jovem usasse aeronaves oficiais para completar suas horas de vôo necessárias para tirar o brevê, recebendo também diárias, refeições e o direito de fazer telefonemas. A instituição notificava ainda que o terena não fora contratado por não atender a requisitos técnicos previstos em edital, que resultara na admissão de apenas três pilotos (FT, 26/02/1981).

A nota também mencionava a questão da seguradora se recusar a firmar contrato com um piloto tutelado. O que chamou a atenção foi a passividade da FUNAI diante desse suposto ato discriminatório. Causava perplexidade também a acusação de que Marcos estaria sendo ingrato, como se o órgão estivesse lhe prestando um favor ao conceder-lhe assistência estudantil, quando este atendimento, na verdade, seria uma obrigação.

Em agosto de 1981, Nobre da Veiga declarou a um jornal que se a FUNAI ainda conferia assistência a um indígena que havia deixado sua comunidade para morar na cidade é porque mantinha uma atitude de respeito e consideração para com aquele sujeito necessitado, embora a entidade não tivesse o dever de continuar o apoiando. Ainda afirmava que diversos indivíduos assumiam a identidade indígena apenas quando lhes convinha, citando como exemplo o próprio Marcos, que havia viajado no mês anterior para o Equador sem ter solicitado a anuência do órgão tutor (OESP, 09/08/1981).

Tal avaliação é paradoxal, pois, se de um lado acha correto a FUNAI desincumbir-se da responsabilidade de assistir ao índio em contexto urbano, de outro considera necessária a anuência do órgão tutor para viajar para fora do país.

A criação da UNIND e o boicote do governo a esta entidade

Marcos liderava um grupo de estudantes secundaristas e universitários indígenas de etnias diversas que, no começo dos anos 1980, estava morando na capital federal e recebendo auxílio da FUNAI na forma de bolsas de estudo e alojamento, até que a direção do órgão decidiu enviá-los de volta para suas regiões de origem, oferecendo-lhes em troca empregos públicos. Aqueles que resistiram vivendo em Brasília fundaram uma entidade chamada UNIND - União das Nações Indígenas (BICALHO, 2010, p. 194), cujo núcleo havia se formado a partir de um time de futebol deles (SANT'ANA, 2010, p. 101).

Em abril de 1980, a UNIND foi oficialmente fundada, incluindo estudantes pertencentes aos povos Bakairi, Bororo, Canela, Karajá, Pataxó, Terena, Urubu-Kaapor e Xavante (SANT'ANA, 2010, p. 103).

Em agosto daquele ano, outra organização, com o mesmo propósito de representar nacionalmente o movimento indígena, batizada com o mesmo nome, mas com a sigla UNI, foi formalizada, tendo à frente Domingos Veríssimo Marcos (tio de Marcos Terena). As duas agremiações foram unificadas sob a sigla UNI e, em abril de 1981, Marcos Terena foi eleito seu presidente em uma assembleia (SANT'ANA, 2010, p. 103).

Em 1982 houve, no entanto, um desentendimento entre Domingos e seu sobrinho, quando ambos passaram a se considerar presidentes da organização. O impasse terminou com a saída do avião (FERREIRA, 2017, p. 220).

Em março de 1981 havia sido anunciado na imprensa que o presidente da república, general João Batista Figueiredo, era contrário à UNIND e proibira que a FUNAI desse qualquer suporte àquela entidade, por considerá-la apadrinhada por gente que pretendia tornar a relação dos índios com a política indigenista oficial incompatível (FT, 30/03/1981). Pouco depois, Nobre da Veiga declarou que a organização indígena seria ilegal porque os índios que a compunham não tinham a plena capacidade civil e assim seriam equiparados aos menores de idade (JB, 12/06/1981).

A atuação da UNI incomodou a direção da FUNAI, que em retaliação, decidiu interromper o convênio com a Casa do Ceará, onde os estudantes ficavam alojados em Brasília (JURUNA, HOHFELDT e HOFFMAN, 1982, p. 125). Para não serem mandados de volta para Campo Grande, quatro índios terena (Samuel, Newton, Sebastião e Vilson) tiveram que recorrer à Justiça e receberam salvo-condutos (OESP, 26/06/1981).

Marcos, que a essa altura trabalhava em uma assessoria na Câmara dos Deputados em Brasília, foi surpreendido pela notícia de que sua matrícula havia sido transferida para uma faculdade na capital sul-mato-grossense (FSP, 12/08/1981).

A respeito da transferência compulsória dos estudantes, a imprensa reverberou:

A Fundação Nacional do Índio, com o objetivo de desarticular a União Nacional das Nações Indígenas, criada por 15 índios estudantes em Brasília, suspendeu o convênio com uma instituição filantrópica, onde eles moram e deu um prazo de três dias para que se mudem. O diretor do Departamento Geral de Projetos Comunitários, Coronel Ivan Zanoni Hausen afirmou que a medida obedece à legislação, pela qual os índios devem permanecer o mais próximo possível de suas aldeias (JB, 29/01/1981).

A jornalista Marcos teria declarado que representantes da agência indigenista tentaram fomentar uma divisão no grupo de estudantes apelando para pressões psicológicas e oferta de bolsas de estudos em outros estados, conseguindo convencer alguns indivíduos (JB, 30/01/1981).

Suspeitava-se que a FUNAI pretendia com essa medida afastar o jovem líder dos principais canais de comunicação e dificultar a sua participação em fóruns onde sua voz vinha tendo alcance e influência.

Analisando os fatos, faz sentido a afirmação de Cardoso de Oliveira (1988) de que a FUNAI mostrava indiferença ao movimento indígena e somente dialogava com aqueles

índios que não contestavam as premissas da política do Estado, “tendo procurado praticar uma política menor de cooptação através de distribuição de empregos, tornando esses índios-funcionários em simples repetidores do discurso oficial” (p. 71).

Protagonismo indígena

Na FUNAI, a maioria dos indígenas contratados naquele momento ocuparam posições subalternas e de baixa qualificação, de onde pouco ou nada podiam influenciar nas decisões importantes da política indigenista.

Em julho de 1982, Marcos finalmente ingressou no quadro funcional como piloto de aeronave². Nesse momento, a autarquia era presidida pelo coronel Paulo Moreira Leal.

Em maio de 1984 o advogado Jurandy Marcos da Fonseca foi apresentado como o novo presidente da FUNAI e anunciou a escolha de Marcos Terena para o cargo de chefe de gabinete e Megaron Txucarramãe para a chefia do Parque Indígena do Xingu. Uma repórter descreveu que pelos corredores do prédio da fundação a notícia causou grande furor e servidores que até então ironizavam os indígenas ficaram perplexos com o anúncio (MOREIRA, 1984).

Na investidura do cargo, o novo chefe de gabinete mais uma vez sofreu ataques verbais por não abrir mão do direito à tutela. Em sessão da Câmara dos Deputados em maio de 1984, o parlamentar João Batista Fagundes, fez um pronunciamento contundente em que anunciou a aprovação na Comissão de Constituição e Justiça daquela casa de um projeto de sua autoria visando a emancipação dos indígenas e, por fim, questionou de modo agressivo a postura de Marcos Terena, dizendo que

É muito interessante conservar eternamente a condição de índio para fins de Imposto de Renda, desde que possa exercer a função de branco para fins de contra-cheque em uma função D.A.S.
Não sei como o novo Presidente da FUNAI irá justificar a investidura de um elemento juridicamente incapaz para uma função que exige o pressuposto legal da capacidade civil. E, se houver a plena capacidade de entender as filigranas da burocracia administrativa que existe em Brasília e não existe na selva, há todas as condições para a Emancipação pretendida por meu projeto, que a prevê para os índios portadores de curso superior que já atingiram a plena maturidade para entender as peculiaridades da sociedade dita civilizada (FAGUNDES, 1984, p. 3.189).

De modo provocativo, o deputado prosseguia:

² Informação extraída da página eletrônica Portal da Transparência, mantida pelo governo federal <www.portaldatransparencia.gov.br>. Acesso em 14/02/2018.

[...] quando tiver capacidade para exercer cargos de direção e assessoramento na Capital da República, disputando igualdades de condições um mercado de trabalho com branco de nível superior, ele não é mais índio. É um brasileiro igual aos demais (FAGUNDES, 1984, p. 3.189).

Marcos ainda teve que dar explicações a seus próprios aliados, pois, de acordo com Ramos (1990, p. 133), sua nomeação para um cargo de destaque em plena ditadura foi percebida como algo ambíguo pelo ativismo indígena. Ele sofreu acusações de companheiros de movimento e de outros apoiadores de ter sido cooptado pela máquina do Estado, mesmo tendo prosseguido com suas críticas à política indigenista oficial.

Um dos críticos foi o sertanista Apoena Meireles, que disse a jornalistas que Jurandy, fazendo concessões, havia conseguido silenciar indígenas e ex-funcionários que costumavam a contestar a presidência do órgão. Terena replicou afirmando que Apoena fazia parte da ala mais conservadora da fundação, que não queria ver índios ascendendo a funções de comando (JB, 16/07/1984).

As nomeações de índios que aconteceram na primeira parte da década de 1980, segundo Ramos (1990), seria uma estratégia da FUNAI para dividir o movimento indígena e assim facilitar a sua dominação, fazendo emergir a partir daí a figura do “índio-funcionário”, que abarcava “uma categoria de jovens, aparentemente oportunistas, mais interessados no emprego do que na causa indígena, que preferiram se opor ao movimento a pôr em risco seus cargos recém adquiridos” (p.134) da qual, conforme a autora, Marcos Terena e outros tantos não se incluíam.

Pacheco de Oliveira (2006) menciona que os servidores indígenas da FUNAI na década de 2000 eram predominantemente das etnias Fulniô, Pankararu, Kaingang, Terena, Karajá e Xavante. Esses “índios-funcionários” estavam lotados geralmente nos escalões inferiores, operando em funções menos especializadas “como barqueiro, motorista, guia, assistente de indigenista, chefe substituto do Posto, monitor bilíngue, ou agente de saúde” (p. 138, tradução livre). O autor avalia que as trajetórias profissionais dos mesmos “são nitidamente marcadas pela crescente individualização do sujeito frente à coletividade de origem e pela progressiva adaptação a papéis e modelos de personalidade exportados pelos brancos” (2006, p. 138, tradução livre).

Por outro lado, poderíamos afirmar que para os indígenas a oportunidade de ocupar espaços na FUNAI não representava apenas uma estratégia de interesses individualistas. Sant’ana tem razão ao destacar que

dentro da estrutura do poder estatal, os Terena podiam não só ter acesso aos bens necessários para o aumento do prestígio e poder junto à sua parentela e demais de suas linhas de relações, mas, também, podiam direcionar ou pressionar por mudanças nas políticas indigenistas e municipais, indo muito além da concepção de “índio funcionário”, cumpridor do seu dever, ou cuidador apenas da sua parentela (SANT’ANA, 2010, p. 176).

Logo em março de 1985, Marcos deixou a chefia de gabinete da FUNAI para assumir a Assessoria de Assuntos Indígenas do Ministério da Cultura. Posteriormente ocupou funções em diversos órgãos governamentais e organismos internacionais.

Mas esse líder também viveu momentos difíceis. Em 1990, denunciou que vinha sofrendo perseguições na FUNAI. Afirmava que havia sido colocado em disponibilidade como piloto. Dizia ainda que raramente era escalado para voos oficiais e que sempre era designado para missões arriscadas, em que havia conflito, já que outros pilotos tinham receio de encarar a situação. O avião acreditava que o seu isolamento era promovido pelos dirigentes do órgão em retaliação às suas críticas públicas (TERENA, 1990, p. 8).

Mesmo com a redemocratização do país, planos de emancipação de comunidades indígenas foram cogitados durante o governo de José Sarney (BIGIO, 2007).

A nova Constituição e a superação da tutela restritiva

A Constituição Federal, promulgada em 1988, contém o capítulo VIII tratando exclusivamente de direitos indígenas. O caput do Art. 231 estabelece que “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (BRASIL, 1988).

Na visão de especialistas, a nova Carta Magna rompe com a orientação integracionista da política indigenista brasileira e com a interpretação paternalista da tutela, “inaugurando uma nova ordem jurídica que reconhece o direito a diferença e a capacidade civil do índio, sua comunidade e sua organização própria” (AMADO, 2016, p. 263), permitindo aos povos originários e seus integrantes “associarem-se livremente de maneira a representar seus interesses sem a interveniência da agência indigenista” (PACHECO DE OLIVEIRA, 2016, p. 204), propiciando inclusive a “possibilidade de contrair direitos e assumir obrigações na ordem jurídica” (LIMA, 2011, p. 52).

Muitos autores entendem que a tutela continua existindo, mas que hoje ela tem uma conotação diferente, de assistência e proteção.

A tutela dos índios, como instituto de direito público, deve significar assistência efetiva em questões de direitos fundamentais e proteção de territórios indígenas, no plano físico e cultural, sem paternalismo ou corporativismo. Ademais, a configuração legal e a aplicação na prática deve ser orientada pela participação ativa dos índios, buscando fortalecer a sua autonomia (CASTILHO e FERNANDES, 2003, p. 17).

Com a tutela, os povos indígenas, portanto, gozam de todos os direitos estendidos a qualquer cidadão nacional “além da legislação específica, que visa resguardar e proteger seus direitos culturais especiais, bem como o direito de permanecerem como sociedades diferenciadas dentro do Estado brasileiro” (GUARANY, 2006, p. 163).

Por este ordenamento está claro que nada impede, por exemplo, que um servidor público indígena venha a responder judicialmente por seus atos.

Considerações Finais

Não se pode negar as mudanças culturais sofridas pelo povo Terena ao longo de três séculos de contato com o não indígena e acentuadas nas últimas décadas com o grande afluxo populacional das aldeias para as cidades. Todavia, não é esse um fator que faz com que eles permaneçam menos ou mais índios. Não se abandona por completo a identidade e não se perde a lealdade étnica por causa da interação cultural cada vez mais profunda e a mudança de hábitos que isso acarreta.

Nesse longo tempo de convivência, apesar de terem sido submetidos a uma série de violências e privações, os Terena, para não desaparecerem, aprenderam a negociar na vivência da alteridade elementos que pautam sua experiência de pertencimento à nação brasileira. Mas, no limite dessa margem de negociação, foi se firmando um modo de ser peculiar que resiste à sua absorção completa pela economia de mercado e, “acima de tudo, recusa a anulação de sua própria identidade” (ROCHA, 2003, p. 127).

Deste modo, faz sentido a afirmação de Pereira (2009) de que os membros dessa etnia pretendem manter a sua tradição, “mas não a desejam de modo fundamentalista, pois encontram na relação com outros grupos étnicos espaços para a atualização de seu modo próprio de ser” (PEREIRA, 2009, p. 128).

Tendo clareza disso, concluímos que as tentativas de emancipação da tutela, da maneira como foram colocadas, se caracterizavam pela violência institucional de um Estado autoritário e colonialista sobre uma minoria secularmente subjugada, havendo intensão de lhes suprimir direitos. Os indígenas, porém, se mostraram capazes de resistir.

Referências bibliográficas

AMADO, Luiz Henrique Eloy. Direito dos povos indígenas e legislação indigenista. In: URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera (org.). *Antropologia e história dos povos indígenas de Mato Grosso do Sul*. Campo Grande: Ed. UFMS, 2016. pp. 251-299.

AZANHA, G. As terras indígenas Terena no Mato Grosso do Sul. *Revista de Estudos e Pesquisas*, FUNAI, Brasília, v.2, n.1, p.61-111, 2005.

BICALHO, Poliene Soares dos Santos. *Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009)*. Tese (Doutorado em História) Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Humanas: Brasília, 2010.

BIGIO, Elias dos Santos. *Linhas telegráficas e integração de povos indígenas: as estratégias políticas de Rondon (1889-1930)*. Brasília: CGDOC/FUNAI, 2003.

_____. A ação indigenista brasileira sob a influência militar e da Nova República (1967-1990). *Revista de Estudos e Pesquisas*, FUNAI, Brasília, v.4, n.2, p.13-93, dez. 2007.

_____. *Programa(s) de índio(s): falas, contradições, ações institucionais e representações sobre os índios no Brasil e na Venezuela (1960-1992)*. Tese (Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas - Universidade de Brasília. Brasília, 2007a.

BRASIL. *Lei nº 6.001*. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Congresso Nacional: Brasília, 19 de dezembro de 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm>. Acesso em: 10/09/2018.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10/09/2018.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *Urbanização e tribalismo: a integração dos índios Terêna numa sociedade de classes*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

_____. *Do índio ao bugre: o processo de assimilação dos Terena*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1976.

_____. Terena. In: VIDAL, Lux. (Coord.). A questão da emancipação. *Cadernos da Comissão Pró-Índio/SP*, n. 1. São Paulo: Global Editora, ago. 1979. pp. 55-58.

_____. *A crise do indigenismo*. Campinas: Ed. Unicamp, 1988.

CARVALHO, Edgar de Assis. *A alternativa dos vencidos: índios Terena no Estado de São Paulo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

CARVALHO, Silvia M. Schmuziger. Chaco: encruzilhada de povos e “meltingpot” cultural. In: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. (Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. pp. 457-474.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; FERNANDES, Rafael Estêvão. “A problemática da tutela dos povos indígenas do Brasil”. In: BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *A questão indígena*. Brasília: MRE, 2003. pp. 15-18.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO/SP – CPI/SP. Histórico da emancipação. In: VIDAL, Lux. (Coord.). *A questão da emancipação. Cadernos da Comissão Pró-índio/SP*, n. 1. São Paulo: Global Editora, ago. 1979. pp. 9-16.

CORREIO BRAZILIENSE - CB. *Deputado quer mandado para Marcos Terena*. Brasília, 09/01/1981. Disponível em: <https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/35588_20160510_101037.pdf>. Acesso em: 14/09/2018.

_____. *Índios não vão ser emancipados, afirma a FUNAI*. Brasília, 13/01/1981. Disponível em: <https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/36788_20160711_104530.pdf>. Acesso em: 14/09/2018.

CUNHA, Manuela Carneiro da; ALMEIDA, Mauro Wagner Berno de. Populações tradicionais e conservação ambiental. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. *Cultura com aspas e outros ensaios*. São Paulo: CosacNaify, 2009. p. 277-300.

DINIZ, Edson Soares. Os Guarani e os Terena da Reserva Indígena de Araribá. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*. São Paulo: USP, n. 21, pp. 7-16, 1979.

DO CARMO, Vitu. O quadro indígena, retocado para Geisel ver. *O Estado de São Paulo*. Geral, p. 84. São Paulo, 28/04/1977.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; PEREIRA, Levi Marques. “Duas no pé e uma na bunda”: da participação terena na guerra entre o Paraguai e a Tríplice Aliança à luta pela ampliação dos limites da Terra Indígena Buriti. *História em Reflexão*, Dourados, n.2, v.1, p.1-20, 2007.

FAGUNDES, João Batista. Pronunciamento na tribuna da Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional* (Seção 1) – Brasília, 10 de maio de 1984. p. 3.189.

FERREIRA, Andrey Cordeiro. *Tutela e resistência indígena: etnografia e história das relações de poder entre os Terena e o Estado brasileiro*. São Paulo: EDUSP, 2007.

_____. Etnopolítica e Estado: centralização e descentralização no movimento indígena brasileiro. *Anuário Antropológico*, Brasília, UnB, v. 42, n. 1, p. 195-226, 2017.

FOLHA DA TARDE - FT. *Funai explica caso do índio piloto*. São Paulo, 26/02/1981. Disponível em: <https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/35607_20160510_123417.pdf>. Acesso em 14/09/2018.

_____. *Figueiredo contra a Unind e favorável à emancipação*. São Paulo, 30/03/1981. Disponível em: <https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/36857_20160713_103420.pdf>. Acesso em 14/09/2018.

FOLHA DE SÃO PAULO - FSP. *Ministro prepara visita de Geisel aos “Terena”*. Nacional, p. 10. São Paulo, 16/03/1977.

_____. *Ato público repudia emancipação indígena*. Nacional, p. 9. São Paulo, 09/11/1978.

_____. *Sem explicação, FUNAI pune Terena...* Nacional, p. 6. São Paulo, 12/08/1981.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI. Notícias. In: _____. *Revista de Atualidade Indígena*. Brasília, ano 1, n. 1, nov./dez., 1976. p. 64.

GUARANY, Vilmar Martins Moura. Desafios e perspectivas para a construção e o exercício da cidadania indígena. In: ARAÚJO, Ana Valéria (Org.). *Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”*: o direito à diferença. Brasília: MEC, 2006, p. 146-166.

JORNAL DO BRASIL - JB. *Geisel assinará este mês projeto de decreto sobre a emancipação dos índios*. Rio de Janeiro, 04/02/1978.

_____. *Funai assina convênio de Cr\$ 15 milhões para os índios de Guarita no Sul*. Nacional, p. 15. Rio de Janeiro 12/06/1981.

_____. *Índios fora de casa*. Nacional. p. 8. Rio de Janeiro, 29/01/1981.

_____. *Funai cala sobre saída de índios*. Nacional. p. 16. Rio de Janeiro, 30/01/1981.

_____. *Funai quer emancipar 250 índios*. Nacional, p. 17. Rio de Janeiro, 04/02/1981.

_____. *Caciques rejeitam portaria da Funai e dão prazo a Andreazza*. 1º Caderno, p. 4. Rio de Janeiro, 16/07/1984.

JURUNA, Mário. HOHFELDT, Antonio; HOFFMANN, Assis. *O gravador do Juruna*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

LIMA, Edilson Vitorelli Diniz. *Estatuto do Índio*. Lei nº 6.001. Dicas para a realização de provas e concursos artigo por artigo. Salvador: PODIVM, 2011.

LUCENA, Eliana. Lacunas fazem a Funai reavaliar Estatuto do Índio. *O Estado de São Paulo*. Geral, p. 18. São Paulo, 20/02/1977.

MARCZYNSKI, Solange Rita. Índios: temas polêmicos. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 28, n. 111, p. 321-334, jul./set. 1991.

MARTINS, Tatiana Azambuja Ujacow. *Direito ao pão novo: o princípio da dignidade humana e a efetivação do direito indígena*. São Paulo, Pillares, 2005.

MENEZES, Gustavo Hamilton de Souza. O conceito de aculturação indígena na Antropologia e na esfera jurídica. In: MELO, Juliana; SIMIÃO, Daniel; BAINES, Stephen. (org.). *Ensaio sobre justiça, reconhecimento e criminalidade*. Natal: EDUFRN, 2016. pp. 519-539.

MOREIRA, Memélia. Fonseca presidirá Funai, índios terão cargos de chefia. *Folha de São Paulo*. Política, p. 7. São Paulo, 09/05/1984.

MUNDURUKU, Daniel. “Posso ser o que você é sem deixar de ser o que sou”: a gênese do movimento indígena brasileiro. In: LUCIANO, Gersem José dos Santos; HOFFMANN, Maria Barroso; OLIVEIRA, Jô Cardoso. (org.). *Olhares indígenas contemporâneos II*. Brasília: Cinep, 2012a. pp. 104-118.

O ESTADO DE SÃO PAULO - OESP. *Emancipação cria “oportunidades ao índio, diz ministro*. p. 19. São Paulo, 23/03/1977.

_____. *O que se deve prever na emancipação do índio*. Notas e informações. p. 3. São Paulo, 24/03/1978.

_____. *Antropólogos criticam emancipação*. p. 14. São Paulo, 13/09/1978.

_____. *Na PUC, protestos contra o projeto de emancipação*. p. 24. São Paulo, 09/11/1978.

_____. *Funai admite estudo para mudar estatuto*. Geral, p. 12. São Paulo, 11/03/1981.

_____. *TRF mantém os terenas em Brasília*. Geral, p. 13. São Paulo, 26/06/1981.

_____. *Funai acha justo emancipar índios destribalizados*. Geral, p. 29. São Paulo, 09/08/1981.

OLIVEIRA, Jair de. Depoimento fornecido na 15ª reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Reservas Indígenas, realizada em 01/09/1977. *Diário do Congresso Nacional* (Seção 1) – Suplemento ao n.º 72. Brasília, 17 de junho de 1978. p. 167-188.

O PROGRESSO. *Rangel enviará à FUNAI projeto que emancipa os índios*. Dourados, p. 1, 11-12/01/1978.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. *Convenção nº 107 da OIT*. Concernente à proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semitribais de países independentes. Genebra, 05 de junho de 1957. Disponível em: <http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_107.html>. Acesso em: 28/09/2018.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Políticas indígenas contemporâneas: régimen tutelar, juegos políticos y estratégias indígenas. In: _____. (org.). *Hacia una Antropologia del indigenismo*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2006. pp. 127-150.

_____. Sem tutela, uma nova moldura de nação. O pós-constituição de 1988 e os povos indígenas. *Brasiliana*, v. 5, n. 1, p. 200-229, nov. 2016.

PEREIRA, Levi Marques. *Os Terena de Buriti: formas organizacionais, territorialização e representação da identidade étnica*. Dourados: Editora da UFGD, 2009.

RAMOS, Alcida Rita. Vozes indígenas: o contato vivido e contado. *Anuário Antropológico/87*. Brasília/Rio de Janeiro: Editora da Universidade de Brasília/Tempo Brasileiro, 1990. pp. 117-143.

_____. O índio hiper-real. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 28, n. 10, p. 5-14, 1995.

_____. O pluralismo brasileiro na berlinda. *Etnográfica*, v. 8, n. 2, p. 165-183, 2004.

_____. Os direitos humanos dos povos indígenas no Brasil. In: MAYBURY-LEWIS, Biorn; RANINCHESKI, Sonia. (org.). *Desafios aos direitos humanos no Brasil contemporâneo*. Brasília: CAPES/VERBENA, 2011. pp. 65-87.

REIS, Maurício Rangel. *A ação do Ministério do Interior e o desenvolvimento nacional*. Brasília: MINTER, 1978.

ROCHA, Everardo. *Jogos de espelho: ensaios de cultura brasileira*. Rio de Janeiro: Mauad, 2003.

RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a Civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno*. Petrópolis: Vozes, 1986.

SANT'ANA, Graziella Reis de. *História, espaços, ações e símbolos das associações indígenas Terena*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, 2010.

SANTOS, Sílvio Coelho dos. Os direitos dos indígenas no Brasil. In: LOPES DA SILVA, Aracy; GRUPIONI, Luís Donisete Benzi, (org.). *A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus*. Brasília: MEC, 1995. pp. 87-105.

SCHADEN, Egon. *Aculturação indígena*. São Paulo: Ed. da USP, 1969.

TERENA, Marcos. O índio exige respeito. *Veja*, São Paulo, Editora Abril, n. 649, 11 de fevereiro de 1981. p. 90.

_____. Vôo de índio. *Terra Indígena*, Araraquara, ano 11, n. 55, p. 5-9, apr./jun. 1990.

TRINIDAD, Carlos Benítez. A questão indígena sob a ditadura militar: do imaginar ao dominar. *Anuário Antropológico*, Brasília, UnB, v. 43, n. 1, p. 257-284, 2018.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. No Brasil, todo mundo é índio, exceto quem não é. Entrevista. In: RICARDO, Beto; RICARDO, Fany. *Povos indígenas do Brasil: 2001-2005*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006. p. 41-49.

XIMENES, Lenir Gomes. *Terra Indígena Buriti: estratégias e performances terena na luta pela*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados, 2011.